



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 01/99

Regulamenta a eleição da lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o § 4º do art. 6º da lei complementar n.º 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Resolve:

Art. 1º - A eleição dos componentes da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba realizar-se-á no dia 27 de Julho do corrente ano, mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira do Ministério Público Estadual.

Art. 2º - A eleição será realizada na Procuradoria-Geral de Justiça, no auditório "Procurador de Justiça João Bosco Carneiro", no horário das 8:00 às 16:00 horas, improrrogavelmente.

Art. 3º - Somente concorrerão à eleição os procuradores de Justiça, no exercício da função que se inscreverem até 15 (quinze) dias antes da data fixada para o referido pleito, mediante o requerimento devidamente

protocolado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral fará publicar, 05(cinco) dias antes da eleição, no quadro de aviso da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como no Diário da Justiça do Estado, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 5º - A cédula eleitoral conterà o nome dos candidatos, pela ordem de inscrição, sendo a mesma rubricada no verso pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - O eleitor exercitará o seu direito de escolha apondo um X, no interior do quadrilátero, na frente do nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado sufragar até 03(três) nomes.

Art. 7º - O voto será considerado nulo se o eleitor escolher mais de 03(três) candidatos ou se a cédula contiver qualquer sinal de susceptível de identificação.

Art. 8º - Não será admitido o voto postal, por correspondência ou por procuração.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos, logo em seguida ao encerramento do pleito, proclamando o seu resultado.

Art. 10º - A lista tríplice a ser encaminhada ao Governo do Estado conterà o nome dos três candidatos mais votados, considerando-se a votação obtida por cada um.

Art. 11º - Ocorrendo empate, será decidido na conformidade do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 19/94 de 10/01/94(Lei Orgânica do Ministério Público).

Art. 12º - A Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, referente ao pleito, a qual será subscrita pelos seus integrantes e, facultativamente, pelos candidatos.

Art.13º - Composta a lista tríplice, será a mesma enviada ao Governo do Estado pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 03(três) dias, contados de sua elaboração.

Art.14 – Fica constituída a Comissão Eleitoral integrada pela Procuradora de Justiça Dr.^a Maria do Socorro Diniz, que a presidirá, e pelos Promotores de Justiça, Drs. Doriel Veloso Gouveia e Eugênio Murilo de Sousa Lemos Júnior.

Art. 15 – Os casos omissos, nos processos de inscrição e de apuração, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 1º de junho de 1999.

JÚLIO PAULO NETO
Presidente do Colégio

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Procuradora de Justiça

WALTER MENDONÇA DA SILVA
PORTO
Procurador de Justiça

JOSÉ LEMOS
Procurador de Justiça

NEWTON SOARES DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

AMARÍLIA SALES DE FARIAS

Procuradora de Justiça

**EURICO SANTIAGO DE SOUSA
RANGEL**

Procurador de Justiça

ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM

Procurador de Justiça

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO

Procurador de Justiça

NEYDE FIGUEIREDO PORTO

Procuradora de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM

Procurador de Justiça

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO

Procurador de Justiça

BRETHA ÁUREA CUNHA BARROS

Procuradora de Justiça

HUGO RODRIGUES DO SANTOS

Procurador de Justiça

JOSÉ DI LORENZO SERPA

Procurador de Justiça

ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA

Procuradora de Justiça

PÉRICLES MEDEIROS

Procurador de Justiça

JOÃO DA SILVA CRUZ

Procurador de Justiça